



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Relatório Final**

**1ª Peticionária:**  
Marta Sotto-Mayor Leite  
Rodrigues

---

**Petição n.º 294/XIV/3.ª - “Por um ensino superior de qualidade”**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO**

**PARTE V - OPINIÃO DA RELATORA**

**PARTE VI – CONCLUSÕES**

## PARTE I – NOTA PRÉVIA

A [Petição n.º 294/XIV/3.ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 20 de setembro de 2021, foi subscrita por 201 peticionários.

No dia 28 de setembro de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e nomeada como relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatária.

## PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

1. Os peticionários solicitam que seja promulgado um Despacho Complementar que estabeleça um regime transitório relativo à aplicação da alínea 2 do artigo 7º do [Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril](#), protegendo quem estava no corrente ano letivo com o processo de conclusão do grau académico a decorrer com o objetivo único de requerer o título de especialista.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
  - a) [O Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril](#) alterou o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto, passando a estabelecer-se que a experiência profissional mínima de 10 anos, que é considerada como condição para a admissão às provas para atribuição do título de especialista da carreira docente do ensino superior politécnico, é apenas a obtida após a conclusão do grau académico, não tendo sido fixado um regime transitório para quem estivesse a concluir o grau académico no ano letivo 2020/2021 e já tivesse experiência profissional anterior;
  - b) Existência de precedentes similares, na perspetiva dos peticionários, nomeadamente o regime transitório criado [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#) que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
  - c) A [Lei n.º 38/2020](#), decorrente da pandemia COVID-19, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior e no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente, alargando os prazos do ciclo de estudos e apresentação de trabalhos.

### **PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

De acordo com a Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017](#), de 13 de julho.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foram apreciadas as iniciativas identificadas na nota de admissibilidade, em anexo ao presente relatório, e que não existem iniciativas conexas pendentes.

### **PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO**

#### **a) Pedido de informação**

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

Ao Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) para que se pronunciassem sobre a mesma.

Aos pedidos mencionados apenas respondeu o CCISP, até à data da elaboração deste relatório final, (as respostas estão disponíveis em [Petição 294/XIV/3ª](#)).

#### **Audição dos Peticionários**

A audição da 1ª peticionária, cidadã Marta Sotto-Mayor Leite Rodrigues, da Petição n.º 294/XIV/3ª ocorreu em reunião presidida pela Deputada Isabel Lopes, na sua qualidade de Relatora, no dia 21 de outubro de 2021 e intervieram os Deputados Bruno Aragão do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) e Isabel Lopes do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) que colocaram perguntas sobre o conteúdo do regime transitório que a peticionária preconiza, bem como a proposta concreta que apresentou.

No decorrer da audição foi-lhe prestada a informação que, através da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, foi pedida a pronúncia do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos sobre o teor da petição.

A gravação da audição está disponível na [página da Comissão](#).

### PARTE V – Opinião do Relator

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre [Petição 294/XIV/3ª](#) “Por um ensino superior de qualidade”

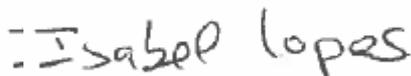
### PARTE VI – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscritora, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Atendendo ao número de peticionários ser inferior a 1000 (art.26º) não é obrigatória a publicação do texto integral da petição no Diário da Assembleia da República e não reúne os requisitos para sua discussão em Comissão (art.º 24.º-A), conforme estipula a Lei de Exercício do Direito de Petição;
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP;
4. O relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LEDP.
5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
6. Face ao que antecede, deverá dar-se por concluída a tramitação da Petição 294/XIV/3ª “Por um ensino superior de qualidade” em sede da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Palácio de S. Bento, 3 de novembro 2021

**A Deputada Relatora,**



(Isabel Lopes)

**O Presidente da Comissão,**



(Firmino Marques)